



Re: Recurso decisão STJD

1 mensagem

Juliana Vieira Lobato <julianalobato@yahoo.com.br>
Para: Andre Becker <beckerlb@hotmail.com>
Cc: Marcelo Araripe <masolfe@gmail.com>, presidente@cbvl.com.br

19 de março de 2022 16:33

Vistos etc.,

Segue o relatório:

Prova 04 da primeira etapa do campeonato brasileiro de parapente 2022, levada à protesto conforme regulamento, visando a sua nulidade. Protesto aceito pela comissão responsável.

Da decisão que cancelou a prova supra citada, foi interposto recurso ao STJD, distribuído e remetido à auditor não competidor para julgamento monocrático, diante da urgência que a matéria exige. O D. Auditor deu provimento ao recurso validando a prova 04 supra referida.

Seguiu recurso para a Segunda Instância do E STJD.

Registro que a norma específica prevista no Regimento Interno da CBVL no tocante ao funcionamento e processamento do PAED do STJD não recepciona disposição contrária eventualmente definida em regulamento. Aplicando-se ainda o disposto no artigo 51 do referido diploma legal, facultando a aplicação do princípio da celeridade processual e instrumentalização das formas. Pelo que passo a decidir:

Recebo o recurso, posto que tempestivo, aplicando-se por analogia o artigo 32 do Regimento Interno da CBVL.

Passo à análise do mérito:

A irresignação do recorrente não merece prosperar, na medida em que a decisão recorrida foi pautada na interpretação acertada do regulamento do Campeonato Brasileiro de Parapente.

O item 3.2. dispõe o seguinte sobre a Interrupção ou cancelamento da prova:

“O diretor de prova pode interromper ou cancelar uma prova por questões de segurança. A prova será interrompida e sua pontuação apurada, verificando-se o tracklog do competidor até os 5 minutos que antecedem o momento da interrupção (ex. Se a interrupção se deu às 14:55 hs, a prova será apurada com a hora de interrupção às 14:50 hs). Para compensação de diferenças de altura o piloto receberá pontuação bônus de distância que será calculada da altura que estiver em relação ao goal com um planeio de 1:4.”

Portanto, verifica-se claramente que não há possibilidade de nulidade de prova após a conclusão da mesma, independente do momento em que são publicados os resultados. O caput da norma supra citada prevê que a análise do juiz de prova visa garantir a segurança efetiva dos competidores durante o vôo, portanto antes do término.

Não há que se falar em cancelamento de prova por questão de segurança após o término da prova, uma vez que a finalidade de preservar a segurança nunca será atendida.

Aliado ao fato de a comissão de segurança não ter definido durante a prova, pela interrupção/cancelamento, nem o juiz.

Diante do exposto, e aplicando-se a melhor hermenêutica das disposições previstas O RECURSO ESTÁ DESPROVIDO, mantendo-se válida a prova impugnada.

Publique-se.

Governador Valadares, 19 de março de 2022.

Juliana Vieira Lobato
Presidente do STJD

Enviado do meu iPhone

Em 19 de mar. de 2022, à(s) 09:29, Andre Becker <beckerlb@hotmail.com> escreveu:

Bom dia Senhores

Na própria análise do STJD da CBVL foi dado como coerente o protesto efetuado !

O REQUERIMENTO APRESENTOU EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS COERENTE, ALINHADA COM O REGULAMENTO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARAPENTE NO SENTIDO DE MANTER OS PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA E PROPORCIONAR CONDIÇÕES SEMELHANTES A TODOS OS COMPETIDORES.

Segundo : quanto ao regulamento é apresentado !

NÃO EXISTE NO REGULAMENTO DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARAPENTE DISPOSITIVO QUE AMPARE O CANCELAMENTO DE UMA PROVA PELO JUIZ GERAL, PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA OU PELA COMISSÃO DE PROTESTOS, APÓS O SEU ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

Exatamente : não existe no regulamento do campeonato dispositivo que ampare o cancelamento de uma prova como também não existe dispositivo que seja contrário a isso !

Não existe algo que diga que possa porém também
Não existe existe que não possa !

Juridicamente o cancelamento se deu de forma justa, através de provas e análise de uma comissão

Quanto a entrada do protesto, ele
Se deu antes da divulgação dos resultados conforme notifiquei no QG !

Mantenho minha posição da mesma forma que estes pilotos mantém a posição deles em relação a Voo na Chuva ! Isso não pode ocorrer conforme relatei em meu protesto !

Cabe deixar claro que no start, juntamente com os pilotos Ronnie e Rafael Barros, Erico Oliveira deixei claro que independente da minha posição na prova iria protestar por não achar sensato que uma Prova seja válida em Condições semelhantes !
Enviado do meu iPhone